de Oriximiná, exercício financeiro de 2001, devendo ser expedido em favor da Sra. Regina Selma de Souza Guerreiro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R$-4.655.890,78 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.101, DE 11/12/2012

Processo nº 1260162005-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Terra Santa
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável: Maria Jocirene Ribeiro Anequino
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Terra Santa. Exercício de 2005. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Terra Santa, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Jocirene Ribeiro Anequino, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R$-2.699.788,56 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.108, DE 11/12/2012

Processo nº 201021953-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessada: Isabel Ferreira de Souza
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 0298/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0298/2012 (fls. 59), de 12 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município Belém – IPAMB, que concede pensão à Isabel Ferreira de Souza, viúva do ex-servidor inativo Osmar Pinheiro de Souza (falecido em, 17/10/2010), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R$-1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 23.111, DE 11/12/2012

Processo nº 201205878-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Pensão
Interessadas: Olgarina Dias Pantoja Bezerra e Mayara Pantoja Bezerra
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 0345/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0345/2012 (fls. 59), de 20 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município Belém – IPAMB, que concede pensão à Olgarina Dias Pantoja Bezerra e Mayara Pantoja Bezerra, viúva e filha menor do ex-servidor inativo Manoel Moreira Bezerra (falecido em, 19/01/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R$-1.266,85 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a ser dividido em iguais quinhões na ordem de 50% (R$-633,42) a cada beneficiária.

ACÓRDÃO Nº 23.118, DE 18/12/2012

Processo nº 680022009-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2009
Responsável: Tony de Souza Lisboa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Tony de Souza Lisboa.

ACÓRDÃO Nº 23.119, DE 18/12/2012

Processo nº 1230022009-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Sebastião Leopoldino de Oliveira Neto
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Pagamento a maior do subsídio do Vereador
Presidente; Encargos patronais não apropriados. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimentos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Sebastião Leopoldino de Oliveira Neto.

ACÓRDÃO Nº 23.121, DE 18/12/2012

Processo nº 353502009-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Sebastião Leopoldino de Oliveira Neto
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Pagamento a maior do subsídio do Vereador
Presidente; Encargos patronais não apropriados. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimentos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Sebastião Leopoldino de Oliveira Neto.

ACÓRDÃO Nº 23.122, DE 18/12/2012

Processo nº 353472009-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Irituia
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Luiz Vanderley Risuenho Alencar
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Irituia. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos segurados; Ausência de processo licitatório e contratação irregular da empresa Phenix Hospitalar Ltda. Pela não aprovação. Aplicação de multa
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Irituia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Luiz Vanderley Risuenho Alencar.

ACÓRDÃO Nº 23.123, DE 18/12/2012

Processo nº 1382112005-00
Origem: FME e FUNDEF de Nova Ipixuna do Pará
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Edmilson Alves Peixoto
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME e FUNDEF de Nova Ipixuna do Pará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Nova Ipixuna do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edmilson Alves Peixoto.

ACÓRDÃO Nº 23.129, DE 18/12/2012

Processo nº 090022005-00
Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa
Assunto : Recurso de Reconsideração
Responsável: Carlos Augusto Dias Lobo
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Reconsideração. C. M. de Augusto Corrêa. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento
total. Modificando a decisão do ACÓRDÃO Nº 21.071 de 24/05/11. Pela aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

ACÓRDÃO Nº 23.130, DE 18/12/2012

Processo nº 201210033-00
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Recurso de Reconsideração
Responsável: Alice Wagner
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Reconsideração. C.M. de São Félix do Xingu. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo não
PROVIMENTO. MANTENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 22.094, DE 17/04/12.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº 23.171, DE 17/01/2013

Processo nº 201004658-00
Origem: Clube Municipal de Ananindeua
Assunto : Defesa à RESOLUÇÃO Nº 10.346/12 - P. Contas do Convênio 005/06
Responsável: Afonso Romildo Pimentel de Almeida
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Clube Municipal de Ananindeua. Exercício de 2006. Prestação de Contas do Convênio nº 005/06. A falha detectada foi saneada. Pela aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Convênio nº 005/2006, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Ananindeua e o Clube Municipal de Ananindeua.

ACÓRDÃO Nº 23.174, DE 17/01/2013

Processo nº 201205247-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Daniel Rodrigues da Silva
Responsável: Karam El Hajjar
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 022/2012 – IPASEMAR. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 022/2012, de 16 de março de 2012.

PENSÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484132

Tipo da Pensão: Especial
Ato: 0061/2013
Data: 15/01/2013
Fundamento Legal: Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, e ainda, com os arts. 25 e 25-A, inciso II, c/c o Art. 6º, incisos I e II e o Art. 30, "caput", da Lei Complementar nº 039/02.
Óbito: 24/10/2012
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
Ex-Segurado: CHARBEL HAGE SAADE
Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
Valor: 17,473.28
Beneficiário(s):
ANA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
CHARBEL HAGE SAADE JUNIOR
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484238

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 05 de fevereiro de 2013**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processo nº 201200831-00
Responsável: **Luiz de França Solon**
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Benevides
Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 17.206, DE 22.04.2008, prestação de contas de 2002**
Relator : Conselheiro Cezar Colares
02) Processos nºs 201117037-00 (1180052003-00)
Responsável: **Madalena Hoffmann**
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso
Assunto : **Recurso de Revisão interposto contra a decisão DO ACÓRDÃO Nº 18.089, DE 05.02.2009, PRESTAÇÃO de contas de 2003**
Relator : Conselheiro Cezar Colares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2013.
a) Robson Figueiredo do Carmo-Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE